



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 605/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/2018.

O presente projeto, de autoria das nobres Vereadoras Sâmia Bonfim e Luana Alves dispõe sobre o Pré-Natal Masculino no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de substitutivo para:

i) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa segundo os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, bem como para conferir-lhe contornos mais programáticos e assim, afastar a incidência do vício de iniciativa;

ii) suprimir as alíneas "a", "j", "k" e "l" do inciso II que, ao atribuírem ao Executivo a prática de atos concretos, violam o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, ressaltando que no tocante ao disposto na alínea "l" a matéria já se encontra abrangida de forma genérica pelo inciso I;

iii) suprimir o art. 3º que dispõe sobre a criação de abono para as faltas ao trabalho de servidores públicos municipais que tenham se ausentado para acompanhar a esposa ou companheira durante a realização dos exames pré-natais e, assim, versa sobre regime jurídico de servidor, matéria de iniciativa legislativa privativa do Executivo nos termos do art. 37, § 2º, III da LOM;

iv) suprimir determinação ao Executivo para regulamentar a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista entendimento jurisprudencial no sentido de que tal dispositivo viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A Comissão de Administração Pública argumenta que existe um movimento crescente no Brasil, e também em vários outros países do mundo que tem defendido que os homens podem e devem ser envolvidos integralmente em tudo o que diz respeito à tomada de decisão reprodutiva, desde a escolha de ser pai à participação solidária na gestação, no parto e no cuidado e na educação das crianças. O argumento principal deste debate é que, desta forma, é possível romper e transformar, na prática, construções sociais de gênero que, por um lado, direcionam todas as responsabilidades relacionadas à reprodução e aos cuidados das crianças às mulheres e, por outro, afastam os homens tanto dos compromissos e dos deveres, quanto dos prazeres e dos aprendizados que circundam este universo. Essa Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com as autoras, o projeto de lei sobre o pré-natal masculino propõe a prática de urna paternidade responsável, ativa e cuidadora antes, durante e depois do nascimento dos filhos, fortalecendo a necessária parceria entre homens e suas parceiras para que atuem de maneira conjunta no cuidado com os filhos. Acrescenta ainda que a propositura pode contribuir na prevenção e promoção da saúde masculina já que tradicionalmente são os homens, em sua grande maioria que tendem a se negar a realizar prevenção e autocuidado frente a problemas de saúde, estão mais expostos a riscos e sofrem com o agravamento de doenças porque procuram atendimento médico já nos estágios mais avançados.

A Lei Federal 8.080/90 instituiu o chamado Sistema Único de Saúde (SUS) que compreende o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais. A União, enquanto coordenadora nacional do SUS, por meio do Ministério da Saúde, editou a Portaria 1.944/09, que institui a Política Nacional de

Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que tem como objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde. Para a PNAISH a questão da paternidade é tomada como uma "porta de entrada positiva" para os serviços de saúde, além do bem-estar que pode gerar para toda a família, a paternidade pode integrar os homens na lógica dos sistemas de saúde ofertados e na realização de exames de rotina.

O Município de São Paulo implantou a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem (PMAISH), por meio da Lei Municipal nº 16.540 (31/08/16). A diretriz principal é o de promoção, prevenção e cuidados integrais à saúde dos homens, na faixa etária entre 20 a 59 em qualquer situação, em qualquer abordagem, em qualquer consulta e em qualquer local, por qualquer pessoa ou profissional. Essas ações são importantes porque os homens nascem em maior número do que mulheres no município de São Paulo, Brasil e Mundo, mas ocorre uma inversão desses números com o passar dos anos porque adoecem e morrem mais precocemente. Na Cidade essa mudança inicia a partir da faixa etária da adolescência, quando começam a adoecer e morrer em maior número e precocemente, muitos por doenças crônicas cujos fatores de risco poderiam ser evitados por mudanças de comportamentos, de hábitos de vida e de autocuidado.

O debate sobre uma maior participação dos pais não é novo. No Brasil, ganhou espaço a partir da década de 1990, com pesquisas acadêmicas, iniciativas da sociedade civil e o crescimento do movimento pela humanização do parto.

Cabe destacar que as diferenças entre homens e mulheres tem sido tema frequente nos filmes, programas de humor, piadas, livros, artigos de psicanálise e outros. Nestas oportunidades muito é explicitado do cotidiano e como pouca alteração significativa ocorreu nas relações de gênero, tendo em vista que a percepção na prática é a de que os papéis feminino e masculino ainda revelam estereótipos. Quase sempre as diferenças biológicas são utilizadas para justificar e explicar o comportamento masculino e feminino. Interessante notar como essa concepção cria uma visão antagônica e complementar entre o que se entende por feminino e por masculino que pode atender mais a uma necessidade humana do que corresponder a um fato. Ao masculino estão associadas características como a racionalidade, a coragem, a força física e para o comportamento feminino a subjetividade, a sensibilidade e a intuição. Mas mais do que falar sobre as diferenças, importa é entender como essas diferenças de gênero são compreendidas e como são exercidas as competências de cada pessoa, apesar das diferenças entre o sexo feminino e masculino. Todas as pessoas são diferentes e tem competências diferentes, sejam homens ou mulheres. Por outro lado, enquanto se discute a diferenciação biológica entre os sexos, as desigualdades têm sido construídas no campo social e sido justificadas e explicadas por essas diferenças. Há uma ideologia que faz crer que a divisão dos papéis entre homens e mulheres é determinada naturalmente pelo biológico e não construída historicamente e que, portanto, isso reflete uma tendência que não pode ser modificada. A mulher embora tenha ampliado sua participação no mercado de trabalho e no orçamento familiar, com atribuições fora de casa, ainda conserva grande parte de seu papel tradicional, sendo a principal responsável pelas atividades familiares dentro da casa. Neste sentido a mulher tem hoje diariamente maior número de atividades do que os homens. A valorização do natural talento feminino para desenvolver atividades do mundo doméstico, dentre as quais o cuidado com os filhos, tem contribuído para a manutenção desta desigualdade. É importante analisar essas desigualdades que estão no cotidiano da quantidade e qualidade das tarefas exercidas por mulheres e os prejuízos na sua saúde. Contraditoriamente sabe-se que há uma longevidade maior da mulher em relação ao homem, mas pouco há sobre a sua qualidade de vida. Isso porque muitas mulheres se dedicam anos generosamente aos familiares e embora o organismo feminino possua condição natural de uma maior proteção durante fases de sua vida, muitos prejuízos ao longo desta vida a expõe a riscos que podem comprometer sua qualidade de saúde no futuro de maneira irreversível.

Por outro lado, muitos homens desejam participar ativamente da vida doméstica e cuidado com os filhos, mas com frequência são desestimulados tanto dentro dos ambientes familiares quanto em contextos sociais mais amplos como escola, equipamentos de saúde, trabalho e outros. Desta forma são reforçados preconceitos com relação a falta de experiência atribuída aos homens no cuidado com o outro, assim como o seu desinteresse e afastamento

dessas atividades. O pré-natal masculino é um ponto de inserção do homem nas unidades de saúde que pode estimular tanto a prevenção e promoção de sua saúde, como contribuir de maneira educativa para uma postura mais ativa dentro da sua família e em outros ambientes sociais, para que homens e mulheres compreendam e valorizem a importância do compartilhamento conjunto dessas tarefas.

A pessoa na idade adulta tende a reproduzir as experiências aprendidas com seus pais na infância e juventude. Portanto oferecer a criança oportunidade de viver conjuntamente com pais, mães e familiares, com relações compartilhadas de afeto e de cuidados, pode ser um dos caminhos para interromper esse ciclo vicioso das tradições vivenciadas sobre os papéis atribuídos aos homens e as mulheres, para a reprodução de relações interpessoais de igualdade, de maior aceitação das diversidades e de desenvolvimento de empatia.

Apesar das leis e normas já editadas para transformar as condições objetivas de organização da família, da vida social e das relações de gênero ainda são importantes as iniciativas de políticas públicas que contribuam para o rompimento de padrões estabelecidos e alteração para uma configuração mais positiva nos vínculos entre homens e mulheres que contemple a sua pluralidade, diversidade, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, cultura, etc.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo o parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/05/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2022, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.